



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

SF/2/1996.57356-78

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2108, de 2021)

Dê-se ao art. 359-P, acrescido ao Código Penal pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, a seguinte redação:

**“Violência política”**

**Art. 359-P.** Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu gênero, orientação sexual, raça, deficiência, cor, etnia, crença, religião, origem ou quaisquer outras formas de discriminação:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O novo art. 359-P vem para combater a violência política fundada em discriminação ou preconceito.

A enumeração das razões para a discriminação deve ser aprimorada. Assim, além de uma cláusula geral que permitirá o aperfeiçoamento do tipo por “quaisquer formas de discriminação”, explicitamos com a presente emenda, entre as causas mais comuns de discriminação, também aquela fundada em “gênero e orientação sexual”, em substituição ao sexo, bem como “deficiência, crença e origem”, essa última mais abrangente que o termo procedência nacional, que poderá agora abranger também a xenofobia.

Por esses motivos, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

  
SF/21996.57356-78